



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0293/2023

**“Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 05 de Dezembro de 2022 que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, para instituir o dia estadual do gado à base de pasto.”**

**Autor:** Deputado José Milton Scheffer

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei autuado sob o nº 0293/2023, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que pretende instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Dia Estadual do Gado à Base de Pasto.

Em sua Justificação, acostada à p. 4 dos autos, o Autor endossa que a pecuária à base de pasto – aquela em que os animais são criados no campo, em oposição à criação de animais confinados – contribui para a conservação de ecossistemas, manutenção da biodiversidade, reciclagem de nutrientes, saúde dos solos, preservação de recursos hídricos e para o bem-estar do rebanho. Além disso, a carne proveniente desses animais tenderia a ser mais saudável e nutritiva.

A Proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de agosto de 2023 e, seguindo os mandamentos regimentais, aportou neste Colegiado, em que a recebi para relatar.

É o relatório.



## II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 209, I, e 210, II, todos do Rialesc, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça a análise da presente matéria no que toca à admissibilidade de sua tramitação processual, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Assim, da análise da presente proposta legislativa sob o aspecto da constitucionalidade formal, observo que não há reserva de iniciativa sobre o tema, revelando-se legítima sua proposição por parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50, *caput*, da Constituição Estadual.

Ademais, aponto que a matéria vem estabelecida, adequadamente, por meio de projeto de lei ordinária, visto que, conforme previsão do art. 57 da Carta Política Estadual, não está circunscrita à lei complementar.

No tocante à constitucionalidade sob o aspecto material, a meu ver, o Projeto de Lei está em consonância com a ordem constitucional vigente.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação processual do Projeto de Lei nº 0293/2023, com fundamento nos regimentais arts. 144, I, c/c 210, II, nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor (evento 3).

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator